



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.765-F, DE 2019 (Do Sr. Júnior Ferrari)

URGÊNCIA ART. 155 RICD

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI N.º 1765-E, DE 2019, que "Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL; DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 1765-E/2019, aprovado na Câmara dos Deputados em 3/5/2019

II - Emendas do Senado Federal

(*) Avulso atualizado em 14/7/25, em virtude de alteração do regime de tramitação.

**AUTÓGRAFOS DO PL 1765-E/2019
APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 3/5/2019**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou o destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Parágrafo único. O montante do benefício de que trata o art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, será reduzido em pelo menos 10% (dez por cento) ao ano, a partir de 8 de janeiro de 2022." (NR)



Documento : 93223 - 4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2022.



A blue ink signature of the name "ARTHUR LIRA" in a stylized, cursive font.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93223 - 4

Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, que “Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 4 – CAE)

Dê-se ao art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nos termos do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2031, nas navegações de cabotagem, interior fluvial, longo curso e lacustre, desde que a origem ou o destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.”
(NR)

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 5 – CAE)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º Revoga-se o art. 24 da Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022.”

Senado Federal, em 30 de outubro de 2024.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência



* C D 2 4 4 9 3 1 0 7 2 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO
